RESOLUÇÃO Nº	:	976/2001
PROTOCOLO Nº	:	136515/96
ORIGEM	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
INTERESSADO	:	O MESMO
ASSUNTO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR	:	Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

R E S O L V E :

I - **Desaprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo do município de Douradina, referentes ao exercício financeiro de 1995, com base no Parecer Prévio nº 13/01, de fls. 861 a 863 do processo, por estarem em desacordo com as normas que regem a matéria;

II – Determinar ao Perfeito e ao Vice-Prefeito a efetuarem a devolução do excedente conforme calculado às fls.847 e 848 com a devida atualização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

III - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

IV - Determinar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA